

de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 218.º, n.º 1, do novo Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

Aviso de contumácia n.º 4113/2006 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/03.9PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Ricardo Soares Santos, filho de Manuel Tavares dos Santos e de Eva Soares dos Santos, natural de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1978, casado, e da identificação fiscal n.º 209463465, titular do bilhete de identidade n.º 11353410, com domicílio em Ramilos, 1.º norte, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 4114/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/03.0TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Gonzalez Fernandes, filho de Amador Gonzalez Y do Campo e de Maria Célia Fernandez Y Granja, natural da Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 11 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16168130, com domicílio na Rua de Santa Joana, lote 9, 225, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 4115/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 93/02.6TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Conde Gonçalves José, filho de Germano José e de Maria da Conceição Conde Gonçalves José, natural de Lovelhe, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade

n.º 11804139, com domicílio em Margacido, Loivo, 4920 Vila Nova de Cerveira, o qual foi condenado por sentença proferida em 7 de Outubro de 2004, na multa de 100 dias à taxa diária de 4 euros, no montante global de 400 euros, transitado em julgado em 22 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 4116/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Manuel da Silva Maio, filho de José Manuel Maio da Assunção e de Fernanda da Conceição Silva Ascensão, natural de Monchique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13645814, com domicílio no Bairro da Fábrica de Gandra, Gandra, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões ou registos e documentos junto das repartições de finanças, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 4117/2006 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 317/00.4TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Gonçalves da Silva Alves, filho de Vítor Manuel da Silva Alves e de Maria Gracinda Gonçalves Teixeira da Silva natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12719470, com domicílio na Rua Pádua Correia, 320, 4430 Mafamude, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

Aviso de contumácia n.º 4118/2006 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 434/03.9TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido

Maria Gloria Martins Vilaverde Máximo, filho de Luciano da Costa Vilaverde e de Maria José da Costa Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9282396, com domicílio na Rua da Liberdade, 186, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003 e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 4119/2006 — AP. — A Dr.ª Conceição Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/00.6TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cunha Teixeira, filho de José Teixeira e de Mariana da Cunha, natural de Gagos, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1949, casado (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 131644599, titular do bilhete de identidade n.º 3640007, com domicílio na Rua Santa Margarida, 120, rés-do-chão, 4445000 Alfena, o qual foi, em 7 de Junho de 2001, condenado na seguinte, a sentença por um crime de injúrias, previsto e punido no artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 2 euros, transitada em julgada em 28 de Junho de 2001, por despacho proferido em 13 de Fevereiro de 2003 foi a pena, acima referida, convertida em 32 dias de prisão subsidiária, transitada em julgada em 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com o início do cumprimento da pena de prisão, acima referida, ou o pagamento da multa mencionada e tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até ao cumprimento da pena acima referida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhetes de identidade, passaportes ou cartas de condução, certidões ou registos junto de autoridades ligadas à administração públicas, central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Conceição Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 4120/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/99.6TAVLG (ex. n.º 65/01.3), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Morais Baptista dos Santos, filho de Mário Batista dos Santos e de Maria Abraão de Morais Baptista dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8921209, licença de condução n.º P747064, com domicílio na Rua de Requesende, 530, habitação 31, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4121/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/02.6GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Ferreira Rodrigues, filho de Fernando Nicolau Penetra Rodrigues e de Rosa de Jesus Rodrigues Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117871120, com domicílio na Bairro do Calvário, bloco 1, entrada 2, 1.º, esquerdo, 4440 Valongo, o qual foi condenado em cúmulo jurídico, na pena única de 280 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz 1120 euros, que nos termos do artigo 49.º, n.º 2, do Código Penal, foi convertida em 186 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4122/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 691/00.2PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, natural de Valongo, Valongo, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, com domicílio na Rua Central de Urrô, 44, rés-do-chão, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 4123/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/02.7GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa natural de São Pedro de Castelos, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, e da identificação fiscal n.º 220347166, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua de São Francisco Xavier, 169, 2.º, esquerdo, H, Gafanha da Nazaré, 3820-620 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4124/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Com-